



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 0371, DE 28 DE MAIO DE 2024**

**Dispõe sobre a ampliação da participação do município de Ponto Chique no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco - CIMMESF**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ampliação da participação do município de Ponto Chique no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco – CISMESF.

Art. 2º O município de Ponto Chique está autorizado pela Lei Municipal nº 0226, de 2017, a participar, como ente consorciado, do Consórcio Público em questão, sendo que na ocasião, a finalidade do consórcio era especificamente na área da saúde.

Parágrafo único. Com a multifinalização do consórcio, que passou a denominar-se de Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco – CIMMESF, mantendo sua constituição sob a forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, nasceu a possibilidade e necessidade de disciplinamento legal quanto à participação do município nas outras finalidades consorciais, que se expandiram para a área da educação, obras, meio ambiente e demais áreas descritas no Contrato de Consórcio Público, e nos Estatutos

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ampliar a participação do município no Consórcio Público indicado, subscrevendo o Contrato de Consórcio Público para todas as suas finalidades temáticas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços e bens necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Parágrafo único. O Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens indicado no caput deverá ser celebrado preferencialmente, sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Art. 7º A celebração de Contratos de Programa, quando aplicável, deverá atender aos dispositivos do art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º Nos termos da legislação municipal, fica autorizada a cessão de servidores municipais ao Consórcio Público, visando a economia de gastos públicos, sempre observada a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 9º Ficam convalidados os atos de consorciamento do município junto ao CIMMESF anteriores à esta norma.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 28 de maio de 2024.

José Geraldo Alves de Almeida  
Prefeito Municipal  
Ponto Chique-MG